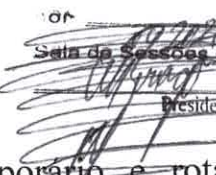


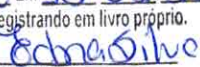


CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei Nº 08 de 2021

Aprovado em Única discussão
por 8x0 votos
Sala de Sessões 26.04.21

Presidente

CÂMARA MUN. DE BRASILÂNDIA DE MINAS-MG	
PROTOCOLADO	
Recebida sob o nº <u>026</u>	Em <u>15.02.21</u>
às <u>12:17</u> hs.	e registrando em livro próprio.
 Assinatura do(s) Funcionário(s)	

Institui estacionamento temporário e rotativo de veículos automotores em frente às farmácias e drogarias nas condições que especifica e dá outras providências.

O **VEREADOR** signatário, no uso das atribuições que lhes confere a Lei Orgânica, apresenta o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º Fica instituído estacionamento temporário e rotativo de veículos automotores em frente às farmácias e drogarias.

§ 1º O estacionamento de que trata esta lei, destina-se ao uso exclusivo de usuários em atendimento na respectiva farmácia ou drogaria.

§ 2º Fica limitado a 15 (quinze) minutos o tempo máximo permitido para estacionamento.

§ 3º Durante o tempo em que estiver estacionado, o veículo deverá manter acionada sua sinalização de emergência.

Art. 2º Para os fins desta lei, os estacionamentos terão 06 (seis) metros de extensão e deverão ser providos de sinalização de acordo com a legislação de trânsito, sendo a pintura providenciada pelo próprio requerente, observadas as especificações técnicas prescritas pelo Departamento de Trânsito.

§1º O local determinado para estacionamento terá o meio-fio pintado na cor regulamentar, contendo placa indicativa do fim a que se destina.

§2º A placa indicativa do estacionamento temporário de que trata o §1º deste artigo deverá conter a indicação do tempo máximo de permanência do veículo no local e a indicação de que o mesmo é de uso exclusivo para aquisição de medicamentos.



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

§3º As alterações na sinalização serão executadas mediante solicitação do estabelecimento comercial ao órgão competente do Executivo Municipal.

§ 4º A confecção de placas de sinalização e sua colocação em frente aos estabelecimentos de que trata esta Lei serão providenciadas pelo órgão municipal competente e custeadas pelos proprietários dos referidos estabelecimentos, ou pelos próprios proprietários comerciais, obedecendo a legislação de trânsito.

Art. 3º O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 15 de fevereiro de 2021.

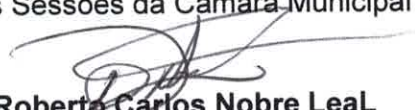
FELIPE ANDRADE
Vereador- MDB
“Deus seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATA DE REUNIÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, E DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Aos treze (13) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte e um (2021), às 15h30m, (quinze horas e trinta minutos), os Vereadores: Emílio Alves Braga, Francisco de Assis Paiva Nobre, João Henrique Zica da Rocha, Luis Felipe Silva de Andrade, Roberto Carlos Nobre Leal, Francisco de Assis Paiva Nobre e Vanda Tavares de Miranda Pereira, membros das Comissões Permanentes mencionadas, reuniram-se na sala das Comissões em Reunião Ordinária na forma regimental, sob a Presidência da Vereadora Vanda Tavares de Miranda Pereira, para deliberarem sobre os *Projetos de Lei sob os n.ºs. 002/2021 – “Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de focinheiras, correntes e enforcadeiras em cães em locais públicos e com grande circulação de pessoas e dá outras providências”, de autoria do Vereador Edson Fernandes Sales; 004/2021 – “Institui no Município de Brasilândia de Minas, o dia da Padroeira da Cidade e dá outras providências”, de autoria do Vereador Luis Felipe Silva de Andrade; 005/2021 – “Institui no Município de Brasilândia de Minas, o dia de São José Operário e dá outras providências”, de autoria dos Vereadores: Wagner Soares da Silva, Francisco de Assis Paiva Nobre, Roberto Carlos Nobre Leal, Vanda Tavares de Miranda Pereira, Emílio Alves Braga e Edson Fernandes Sales e 008/2021 – “Institui estacionamento temporário e rotativo de veículos automotores em frente às farmácias e drogarias nas condições que especifica e dá outras providências”, ambos de autoria do Vereador Luis Felipe Silva de Andrade.* O Vereador Roberto Carlos Nobre Leal, Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação designou o vereador João Henrique Zica da Rocha como Relator dos Projetos de Lei sob os n.ºs. 002, 004 e 005/2021 e se auto designou para o Projeto de n.º 008/2021, e a vereadora Vanda Tavares de Miranda Pereira, Presidenta da Comissão de Administração Pública, designou o Vereador João Henrique Zica da Rocha como relator para o Projeto de sua autoria e se auto designou como relatora, referente ao Projetos de Lei 002/2021. Os relatores das Comissões, emitiram Pareceres Favoráveis aos Projetos acima mencionados e os demais vereadores destas Comissões acompanharam os votos dos Relatores. Os Pareceres foram lidos, votados e aprovados por unanimidade pelos Vereadores destas Comissões, porém, os Vereadores que fazem parte das Comissões não votaram nos Pareceres dos Projetos de sua autoria. Não havendo nada mais a tratar, a reunião foi encerrada, às 17h00min (dezessete horas e zero minutos), regimentalmente, determinaram que lavrasse a presente ata, que será assinada por mim, Tereza Dornelas dos Reis Lisboa,Secretária das Comissões e pelos demais membros destas Comissões. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Brasilândia de Minas - MG, 13 de abril de 2021.


Roberto Carlos Nobre Leal
Vereador Presidente e Relator da CLJR
da e Membro da CADP


Francisco de Assis Paiva Nobre
Vereador presidente da FTOTC.


Emílio Alves Braga
Vereador Membro da FTOTC


Vanda Tavares de Miranda Pereira
Vereadora presidenta e Relatora da CADP
e Membro da FTOTC


João Henrique Zica da Rocha
Vereador Relator da CLJR e Relator da CADP


Luis Felipe Silva de Andrade
Vereador Membro da CLJR



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 008, DE 2021

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

RELATÓRIO

De autoria do Vereador Felipe Andrade, o Projeto de Lei nº 008, de 2021, institui estacionamento temporário e rotativo de veículos automotores, em frente às farmácias e drogarias, nas condições que especifica e dá outras providências.

Segundo consta, caso venha ser aprovado, o estacionamento existente em frente às farmácias e drogarias, passarão a ser rotativos, com permanência máxima de 15 minutos, sendo para o uso exclusivo das pessoas que estiverem comprando, ou em atendimento na farmácia ou drogaria a que o estacionamento estiver localizado.

Publicada, a proposição foi distribuída a esta Comissão para receber parecer quanto à sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, conforme dispõe o art. 93, I, do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

No plano da competência legislativa, a proposição não contém vício, pois trata de questão que interessa exclusivamente ao Município, em conformidade com a autonomia que a forma federativa lhe garante, não se encontrando entre aquelas matérias que se inserem no domínio de competência da União ou do Estado.

Também não vislumbramos óbice quanto à iniciativa, porquanto o impulso de matérias de tal natureza é concorrente, cabendo tanto ao Chefe do Poder Executivo quanto aos membros do Poder Legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

No plano jurídico-constitucional, não vislumbro qualquer impedimento, tendo em vista que a organização do trânsito nas ruas de nossa cidade, em especial, estacionamento, compete a nós vereadores, ou ao prefeito.

CONCLUSÃO

Em face do exposto, concluo pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do Projeto de Lei 008, de 2021.

Sala das Reuniões, 12 de abril de 2021.

Roberto Carlos Nobre Leal
Vereador Presidente e Relator



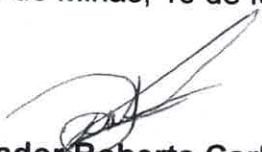
CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

DESPACHO

O Presidente da Comissão de Legislação e Justiça e de Redação da Câmara Municipal de Brasilândia de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 110, inciso I, do Regimento Interno, se auto designa como relator dos Projetos de Lei sob nºs. Projetos de Lei sob os nºs. 007/2021 – *“Dispõe sobre a autorização de concessão de auxílio emergencial pecuniário, às famílias de baixa renda afetadas economicamente pela pandemia do Coronavírus (Covid 019), no município de Brasilândia e dá outras providências; 008/2021 – “Institui estacionamento temporário e rotativo de veículos automotores em frente às farmácias e drogarias nas condições que especifica e dá outras providências, ambos de autoria do Vereador Luis Felipe Silva de Andrade;*

Brasilândia de Minas, 16 de fevereiro de 2021



Vereador Roberto Carlos Nobre Leal

Presidente da Comissão de Legislação e Justiça e de Redação



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

DESPACHO

O Presidente da Câmara Municipal de Brasilândia de Minas, Estado de Minas Gerais, considerando o disposto nos artigo 73, inciso XXII, c/c o disposto no artigo 164, ambos do Regimento Interno, distribui dos Projetos de Lei sob os n.ºs. 007/2021 – *“Dispõe sobre a autorização de concessão de auxílio emergencial pecuniário, às famílias de baixa renda afetadas economicamente pela pandemia do Coronavírus (Covid019), no município de Brasilândia e dá outras providências; 008/2021 – “Institui estacionamento temporário e rotativo de veículos automotores em frente às farmácias e drogarias nas condições que especifica e dá outras providências, ambos de autoria do Vereador Luis Felipe Silva de Andrade; às Comissões Permanentes de Legislação e Justiça e de Redação, de Finança, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas, e de Administração Pública para exame e parecer nos termos e prazos regimentais, observado o disposto no artigo 128 do Regimento Interno.*

Brasilândia de Minas, 16 de fevereiro de 2021.


WILLIAN HENRIQUE TORRES BRAGA
Vereador Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

CÂMARA MUN. DE BRASILÂNDIA DE MINAS-MG	
PROTOCOLADO	
Recebida sob o nº 149	Em 17/05/21
às 17:05	hs. e registrando em livro próprio
Assinatura do(s) funcionário(s)	

Ofício nº 098/2021/GAB/PMBM

Do: Gabinete do Prefeito de Brasilândia de Minas

Para: Presidência da Câmara Municipal de Brasilândia de Minas

Assunto: Encaminhamento (faz)

Data: 17 de maio de 2021

Senhor Presidente,

Encaminhamos para publicação Leis números 646, 647 e 648 para publicação, a saber:

"Institui no Município de Brasilândia de Minas, o dia de São José Operário e dá outras providências."

"Institui no Município de Brasilândia de Minas, O dia da Padroeira da Cidade e da outras providências."

"Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de focinheiras, correntes e enforcadores, em cães, em locais públicos e com grande circulação de pessoas e dá outras providências."

Aproveitamos a oportunidade para informar que não foi possível sancionar, ainda que aprovado, o PROJETO DE LEI Nº 08/2021, de autoria do vereador FELIPE ANDRADE, uma vez que a data da assinatura não condiz com o mandato do Ilustre Vereador. Solicitamos as devidas correções para procedermos à sanção do Projeto de Lei.

Atenciosamente,

OSÉIAS CARDOSO QUEIROZ
Prefeito

Oséias Cardoso Queiroz
Prefeito Municipal
Mat.: 003571-8

Exmº Sr.

Willian Henrique Torres Braga

Presidente da Câmara Municipal

N E S T A